



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
<b>3983/2025</b>	<b>4618/2025</b>	<b>20/03/2025 15:09:33</b>	<b>20/03/2025 15:09:33</b>

Tipo

**PROJETO DE LEI**

Número

**173/2025**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**LUCAS POLESE**

Ementa:

Estabelece diretrizes e regras para o uso de cartão corporativo no âmbito dos poderes do estado do Espírito Santo.



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025**

Estabelece diretrizes e regras para o uso de cartão corporativo no âmbito dos poderes do estado do Espírito Santo.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DECRETA:**

**Art. 1º** Os gastos e as despesas pagas por meio de cartão corporativo, no âmbito dos poderes do estado do Espírito Santo, são enquadrados como gasto público e devem seguir o disposto nesta Lei.

**Art. 2º** Não haverá sigilo sobre as despesas custeadas por meio de cartão corporativo, devendo ser disponibilizados todos os gastos no portal público da transparência.

**Art. 3º** O cartão corporativo só poderá ser utilizado mediante justificativa formal que ateste a necessidade do uso do mecanismo de pagamento, não podendo, sob nenhuma hipótese, ser utilizado para despesas de cunho pessoal.

**Parágrafo único.** O disposto no caput não se aplica para os casos em que o servidor tenha gastos extraordinários relacionados ao estrito cumprimento de suas atividades funcionais, desde que apresente justificativa e comprovantes de pagamento.

**Art. 4º** As despesas custeadas por meio de cartão corporativo deverão ser comprovadas por meio de notas fiscais e recibos de pagamento.

**Art. 5º** É estritamente vedado o uso de cartão corporativo para compra de itens supérfluos, de luxo ou que não tenham relação com as atividades funcionais, sob pena de devolução de todos os valores gastos, acrescidos de multa no valor de 10.000 (dez mil) Valores de Referência Estadual (VRTEs).

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de março de 2025.



**Lucas Polese**  
**Deputado Estadual**



## JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa estabelecer diretrizes e regras para o uso de cartão corporativo no âmbito dos poderes do estado do Espírito Santo. O projeto se fundamenta na necessidade de transparência e responsabilidade com os recursos públicos, não impedindo a adoção do mecanismo de pagamento, mas regulamentando o seu uso.

Conforme dados do portal da transparência do estado, os gastos com cartão corporativo são elevados, incluindo restaurantes, lojas de roupa, padarias e papelarias. A falta de critério causa preocupação frente a um cenário de completa desregulamentação do uso de tal mecanismo de pagamento no estado.

Nesse contexto, é de suma importância que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente, sem desvios ou aplicações indevidas, não podendo ser usado para sustentar privilégios. Todo recurso público é dinheiro do contribuinte, necessitando de detalhes e especificações em relação ao que está sendo gasto. Além disso, não há dispositivo legislativo específico regulamentando o uso de cartões corporativos, o que gera a necessidade de aprovação deste projeto.

No que tange à constitucionalidade da proposição, a Constituição Federal, em seu art. 24, II, estabelece como competência concorrente dos estados legislar sobre orçamento, e no art. 25, § 1º, reserva aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas. Ademais, não há lei que regule o uso de cartões corporativos pelos poderes estaduais, não havendo, portanto, conflito de competência.

Quanto à competência privativa do governador, não há interferência em suas atribuições, já que a presente proposição não organiza, tampouco atribui nova competência para órgãos da administração pública.

Desse modo, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de lei, a fim de criar regras e diretrizes para o uso do dinheiro público no âmbito do estado do Espírito Santo.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400340032003700360038003A005000

Assinado eletronicamente por **Lucas Polese** em **20/03/2025 15:09**

Checksum: **C4257C1988E5A19E25BB9103BA4F0AA3DA61BE89F8BCA2ABA20D9E4992CF5C1E**



**Processo: 3983/2025** - PL 173/2025

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 20 de março de 2025.

**Protocolo Automático**

-

Tramitado por, LUCAS POLESE - Matrícula



**Processo: 3983/2025** - PL 173/2025

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 20 de março de 2025.

**ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO**  
**Analista Legislativo - 35889**

Tramitado por, ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO - Matrícula 35889



**Processo: 3983/2025** - PL 173/2025

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 25 de março de 2025.

**THOMAS BERGER ROEPKE**  
**Analista Legislativo - 206885**

Tramitado por, THOMAS BERGER ROEPKE - Matrícula 206885



**Processo: 3983/2025** - PL 173/2025

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Devolução da Proposição ao Autor sem Recurso

Próxima Fase: Aguardando possível recurso

A(o) Plenário,

Após o presente Projeto de Lei nº 173/2025 ter sido lido no expediente da 18ª sessão ordinária presencial do dia 25/03/2025, foi devolvido ao autor com base no artigo 143, VIII do Regimento Interno, por infringência aos artigos 63, parágrafo único, III e VI e 91, I da Constituição Estadual.

Vitória, 25 de março de 2025.

**ALANE SILVA DE OLIVEIRA**  
**Assessor Júnior da Secretaria - 211060**

Tramitado por, ALANE SILVA DE OLIVEIRA - Matrícula 211060

